

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2016
REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DA ABERTURA: 14/11/2016

HORA DA ABERTURA – início da disputa: 14h30min (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

UASG: 380005 – Procuradoria da República no Amapá - PR-AP.

PROCESSO Nº 1.12.000.001481/2015-99

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ, por intermédio deste Pregoeiro, instituído pela Portaria PR/AP nº 275, de 16 de novembro de 2015, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com ADJUDICAÇÃO POR LOTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Serviço Local, Serviço de Longa Distância Nacional, Serviço Internacional para atendimento das necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amapá, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I deste edital).**

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Portal de Compras do Governo Federal e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

1.3.1. Termo de Referência e Planilha de Formação de Preços (Anexo I);

1.3.2. Orçamento Estimativo Anual (Anexo II).

1.3.3. Modelo de declaração de regularidade – Resolução CNPM 37/2009 (Anexo III);

1.3.4. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública (Anexo IV);

1.3.5. Comprovação das subcondições dos itens 13.3.3, 13.5 e justificativa para a variação percentual maior que 10% (anexo V);

- 1.3.6. Minuta do Contrato (Anexo VI); e
- 1.3.7. Minuta da Ata de Registro e Preços (Anexo VII).

SEÇÃO II - DA DESPESA.

2.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do MPF.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES PRELIMINARES.

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Procuradoria da República no Amapá, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.
- 3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

- 4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, de acordo com consulta nos seguintes cadastros:

- 4.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;
- 4.2.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);
- 4.2.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>);

4.2.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.3. É vedada a participação na licitação e a contratação de empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4.4. Será admitida a participação de consórcios de empresas, observadas as seguintes disposições:

4.4.1. Impedimento de participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.4.2. Responsabilidade solidária dos membros pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.4.3. Apresentação obrigatória da documentação especificada nos subitens 13.8.1 e 13.8.2 do presente Edital;

4.4.4. No consórcio constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

4.4.5. Ao consórcio, na presente licitação, caberá a denominação de "licitante";

4.4.6. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

4.4.7. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso estabelecido.

4.5. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo de três dias úteis antes da data da realização do pregão, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa nesta licitação.

4.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei complementar nº 123/06 deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

4.6. Não poderão participar:

4.6.1. empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.6.2. empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6.3. quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93; e

4.6.4. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados e Senadores (art. 54, II, da CF).

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal dos licitantes e a presunção de suas capacidades técnicas para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3. O uso da senha de acesso pelos licitantes é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PR-AP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4. Caberá aos licitantes, comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

6.1. Conforme art. 18 do Dec. 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail prap-cpl@mpf.mp.br.

6.2. Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail prap-cpl@mpf.mp.br.

6.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA E DO ENCAMINHAMENTO.

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. O licitante deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a proposta com o PREÇO GLOBAL (ANUAL), contendo os preços expressos em Real (R\$), em algarismos e também por extenso, devendo contemplar a prestação do serviço conforme Planilha de Formação de Preços (constante do Anexo I).

7.3. O licitante registrará no sistema eletrônico, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa e antes de registrar sua proposta, declaração de:

7.3.1. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

7.3.2. elaboração independente de proposta;

7.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.4. enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, se for o caso; e

7.3.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93).

7.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, taxas, e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto contratado.

7.4.1. Na composição dos preços não devem constar a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), de acordo com decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 325/2007).

7.5. A proposta de preços deverá conter:

a) a razão social da empresa licitante, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

b) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza;

c) informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura da aceitação da proposta;

d) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos;

e) indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento;

f) indicar o número deste Pregão Eletrônico, bem como o dia e hora de sua realização;

g) no caso de divergência entre a discriminação do preço escrita em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente, a IMPORTÂNCIA ESCRITA POR EXTENSO para o respectivo item cotado;

i) descrição completa, assinada pelo responsável legal da empresa, detalhada e individualizada, por item cotado, constando a forma, de maneira a demonstrar que o serviço cotado atende às especificações técnicas constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital;

j) os dados do representante legal da empresa (nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

l) A cotação de todos os itens que compõem o lote. A não cotação de qualquer um dos itens ensejará na desclassificação do lote para o qual a licitante apresentou proposta.

7.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.7. Não será permitida a modificação do conteúdo da proposta apresentada, em relação a preço, pagamento, prazo, ou a qualquer outra condição ofertada, sob pena de desclassificação do licitante.

7.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.9. Em caráter de diligência, os documentos remetidos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas – SLDE/PRAP, situada na Avenida Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá-AP, CEP 68908-198.

7.10. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta condição, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.11. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PR-AP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.13. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.14. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, desclassificando as que não atenderem a ele ou que apresentarem incorreções capazes de dificultar o julgamento.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de

documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1. A partir da data e do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.4. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. A sessão pública será suspensa:

a) Por decisão do Pregoeiro, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;

b) Para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances.

8.7. Caso o certame seja suspenso, o Pregoeiro deverá indicar a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

SEÇÃO IX– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES.

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens ou lotes abertos.

9.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, limitada ao prazo máximo de 30 minutos.

9.5. Após este ato, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor for considerado inexequível.

9.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. O limite máximo aceitável para o valor global anual da contratação dos serviços, será de R\$ 139.994,16 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), com base no inciso II do art. 48 da Lei 8.666/1993.

9.9. O licitante, se vencedor, compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital, independente de possíveis omissões na proposta.

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

SEÇÃO X– DA ETAPA DE JULGAMENTO/ACEITE.

10.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO ANUAL POR LOTE (Anexo II).**

10.2. Para fins de aceite da proposta, serão exigidos do licitante classificado em 1º lugar:

10.2.1. O envio via sistema da nova proposta atualizada, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, **nos moldes do Orçamento Estimativo anual (Anexo II) da licitante vencedora do lote, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, após o encerramento da etapa de lances.**

10.2.2. *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante, conforme o caso, e o número da conta bancária, o número e o nome da agência e do banco.*

10.2.3. o envio via sistema dos Anexos II, III e IV devidamente preenchidos e assinados.

10.2.4. O envio dos documentos de habilitação após solicitação do Pregoeiro, no prazo estipulado.

10.2.5. Durante a análise da proposta, poderá o Pregoeiro, a seu critério e mediante prazo a ser determinado, solicitar retificações necessárias, quanto a eventuais erros, desde que mantido o preço final ofertado;

10.2.6. Não atendidas as exigências do Pregoeiro quanto à retificação da proposta, será **DESCCLASSIFICADA**, salvo se houver justificativa plausível;

10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor por **LOTE** não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.4. A critério da Administração, poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

10.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será declarado vencedor.

SEÇÃO XI - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

11.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

11.1.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP e equiparados dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06;

11.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

11.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 13, § 2º do Decreto nº 8.538/2015).

11.3.1 Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

11.4. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

SEÇÃO XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

12.1. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

12.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.1.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

12.1.3 – A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);

12.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

12.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de mais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12. 1.1.

12.4. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 12.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

SEÇÃO XIII – DA HABILITAÇÃO.

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

13.3.1. Balanço Patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;

13.3.2. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **pregão**, conforme modelo constante no Anexo IV;

13.3.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentada na forma da lei;

13.3.4. Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e

13.3.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, consultada pelo Pregoeiro, conforme disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto 5.450/2005.

13.4. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

13.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

13.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

13.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação; e

13.4.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada.

13.5. Caso o valor total constante na declaração de que trata a subcondição 13.3.2 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o Pregoeiro diligenciará o licitante para apresentar as devidas justificativas, conforme modelo constante do Anexo V.

13.6. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

13.6.1. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **pregão**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

13.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional**:

13.7.1. Registro, inscrição ou autorização, para a prestação dos serviços, solicitados da empresa licitante na entidade profissional ANATEL, em plena validade;

13.7.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades (50% das quantidades solicitadas, sendo possível a soma de atestados) e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.7.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.7.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, visto necessidade de adequação do mesmo às características dos serviços aqui solicitados.

13.7.2.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, podendo ser solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.7.3. DECLARAÇÃO de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, nos moldes do Anexo IV, que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços objeto da presente licitação;

13.7.3.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez; e

13.7.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

13.7.4. DECLARAÇÃO de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação.

13.8. No caso da formação de consórcios, também deverá ser apresentada a seguinte documentação:

13.8.1. **Contrato registrado ou compromisso de constituição do Consórcio, nos termos do art. 279 da Lei N° 6.404/76;**

13.8.2. **Designação da empresa líder do consórcio, a qual deverá ter poderes para receber instruções em nome das demais, sendo efetivada, através dela, toda a execução do contrato, inclusive pagamentos; e**

13.8.3. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório, conforme subitem 4.4.6.

13.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.10. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

13.10.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Procuradoria da República no Estado do Amapá, situada na Avenida Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá-AP, CEP 68908-198.

13.10.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.10.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.10.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.10.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.10.6. À licitante - por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal - será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.10.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.11. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XIV - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.

14.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, para o e-mail prap-cpl@mpf.mp.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

14.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Procuradoria da República no Estado do Amapá, situada na Avenida Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá-AP, CEP 68908-198.

SEÇÃO XV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

15.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido-lhe o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

15.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará preclusão do direito recursal.

15.1.2. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

15.1.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro da Procuradoria da República no Amapá, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

15.4. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido a Secretária Estadual para homologação.

15.5. Encerrada a sessão pública, a ata será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos, mediante processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Cometer fraude fiscal;

16.1.2. Apresentar documento falso;

16.1.3. Fizer declaração falsa;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

16.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.1.7. Não manter a proposta.

16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. A adjudicação do objeto licitado somente ocorrerá após o licitante vencedor apresentar a Proposta de Preços original devidamente atualizada com o último lance, no prazo máximo de três dias úteis a contar da indicação do licitante vencedor.

17.1.1. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Termo de Referência (Anexo I).

17.2. O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

17.3. A homologação deste pregão compete a Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

SEÇÃO XVIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

18.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.3. Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos.

18.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria da República no Estado do Amapá.

18.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

18.6. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos.

18.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO XIX - DA DESPESA E DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. **A despesa com o fornecimento de que trata o objeto é estimada em no máximo 139.994,16 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), conforme orçamento estimado anual disposto no Anexo II deste Edital.**

19.2. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do MPF.

SEÇÃO XX – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Procuradoria da República no Estado do Amapá é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

20.2. O Setor de Logística – SELOG/PRAP será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

20.3. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

20.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e da Lei n.º 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

20.5. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Órgão Gerenciador.

20.6. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Procuradoria da República no Estado do Amapá para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.7. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.09. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

20.10. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.11. Homologado o resultado deste Pregão, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

20.12. O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria da República no Estado do Amapá.

20.13. É facultado a Procuradoria da República no Estado do Amapá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.14. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

20.15. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.16. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

20.17. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

20.18. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.19. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.20. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.21. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.22. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.22.01. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.22.02. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.23. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.24. O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.24.01. descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 20.24.02. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 20.24.03. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 20.24.04. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 20.25. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 16.24.1, 16.24.2 e 20.24.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.26. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 20.26.01. por razão de interesse público; ou
- 20.26.02. a pedido do fornecedor.
- 20.27. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a Procuradoria da República no Amapá, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 20.28. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 20.29. Realizar-se-á pesquisa de mercado periodicamente para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 21.1. Ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.2. A anulação do pregão induz à da Ata de Registro de Preços.
- 21.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata.
- 21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

21.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.9. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PRAP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

21.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

21.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º e no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

21.14 - O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2016.

IACY FURTADO GONÇALVES

Pregoeiro da PRAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de Referência tem por objetivo oferecer subsídios à realização de contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Serviço Local, Serviço de Longa Distância Nacional, Serviço Internacional para atendimento das necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amapá, sendo:

a) LOTE 01 – contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, de fixo para fixo e de fixo para móvel, com instalação e assinatura de entroncamento digital (Feixe E-1) e de ramais DDR, visando atender a Procuradoria da República no Estado do Amapá (na cidade de Macapá), bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de chamada local fixo-fixo e chamada local fixo-móvel;

b) LOTE 02 - contratação de empresa especializada(s) na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral – STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional para as ligações originadas na sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel.

2.- OBJETO

2.1 – LOTE 01 - contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, de fixo para fixo e de fixo para móvel, com instalação e assinatura de entroncamento digital (Feixe E-1) e de ramais DDR, visando atender a Procuradoria da República no Estado do Amapá, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de chamada local fixo-fixo e chamada local fixo-móvel, conforme as especificações abaixo:

2.1.1 – Especificações:

2.1.1.1. - Contratação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade de Chamada Local Fixo-Fixo e Chamada Local Fixo-Móvel, com instalação e assinatura de entroncamentos digitais (feixes E-1) e de ramais DDR.

2.1.1.2. - As quantidades de canais dos feixes digitais (E1) e das Faixas de Numeração (DDR) a serem fornecidos na Unidade do MPF no Estado do Amapá, estão descritas na tabela abaixo e a empresa vencedora deverá manter as faixas atuais.

LOTE 01			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/UNIDADE	ENTROCAMENTO DIGITAL FEIXE E1 (30 CANAIS)		FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (RAMAIS) DE 50 NÚMEROS
	Quantidade	Quantidade	Numeração atual da Unidade
PR/AP - MACAPÁ	1	2	096 3213-7800 a 096 3213-7899

2.1.1.3. - A interligação dos entroncamentos digitais com a Central PABX do CONTRATANTE, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da CONTRATADA, que deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao valor proposto, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

2.1.1.4. - A instalação dos entroncamentos digitais (E-1) deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário compreendido entre as 12:00 e 19:00 horas e concluídos em etapa única, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

2.1.1.5. - A formação do LOTE 1, conforme tabela a seguir, com o propósito de contratar uma única empresa para os serviços telefônicos fixo comutado – STFC, nas modalidades de Chamada Local Fixo-Fixo e Chamada Local Fixo-Móvel, com instalação e assinatura de entroncamentos digitais (feixes E-1) e ramais DDR, permitindo racionalização dos serviços, a padronização das configurações da PR/AP, a padronização das rotinas internas, melhor eficiência na configuração, nos acessos, no gerenciamento e controle das centrais telefônicas, de acordo com a capacidade de estrutura de equipamentos, de recursos materiais e humanos disponíveis e das seguintes integrações:

a) Arquitetura SIP (RFC 3261) nativa;

- b)** Digital E1 CAS R2 Digital com sinalização MFC (Múltipla Frequência Compelido);
- c)** Digital E1 RDSI (PRI);
- d)** Interoperabilidade e comutação tradicional para efeitos de interconexão com a Rede de Telefonia Pública Comutada (RTPC) e centrais digitais IPs;
- e)** Sistema de Tarificação (Software e hardware);
- f)** Session Border Controller - SBC, com a rede da PGR com as operadoras de Telefonia e com links de dados;

LOTE 01						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO *			ESTIMATIVA MENSAL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO – MINUTOS			
ITEM	TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL - MINUTOS	UNIDADE DO MPF	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade a Registrar	Custo Máximo Registrar (R\$)	Custo Máximo Mensal a Registrar (R\$)
1	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO	PR/AP – MACAPÁ/AP	MINUTO/MÊS	6956		
2	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MÓVEL (VC1)	PR/AP – MACAPÁ/AP	MINUTO/MÊS	4942		
16	ENTROCAMENTO DIGITAL FEIXE E1 (30 CANAIS)	PR/AP – MACAPÁ/AP	ASSINATURA MENSAL	1		
17	FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (RAMAIS) DE 50 NÚMEROS	PR/AP – MACAPÁ/AP	ASSINATURA MENSAL	2		
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO:						R\$
TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$

(*) Os valores para instalação e configuração dos Entroncamentos Digitais (Links E1) já devem ser considerados na prestação dos serviços.

2.2. - LOTE 02 - Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada(s) na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral – STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional para as ligações originadas na sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, conforme as especificações abaixo:

2.2.1. – Especificações:

2.2.1.1. - Os serviços telefônicos nas modalidades longa distância nacional e internacional é composto dos seguintes itens:

Item 3: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região I)

Destinos: Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;

Item 4: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região II)

Destinos: do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;

Item 5: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região III)

Destino: São Paulo;

Item 6: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC2;

Item 7: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC3;

Item 8: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da América do Sul;

Item 9: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da América do Norte.

Item 10: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da Europa.

Item 11: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Outros Países.

Item 12: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da América do Sul.

Item 13: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da América do Norte.

Item 14: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da Europa.

Item 15: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Outros Países.

2.2.1.2. - Os serviços telefônicos nas modalidades longa distância nacional e internacional é A quantidade de minutos estimadas, servirá tão somente como subsídio à CONTRATADA nas formulações das propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Procuradoria da República no Estado no Estado do Amapá (PR/AP).

2.2.1.3. - A cobrança dos serviços, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 30, de 29/06/98 - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (capítulo XI - Das Metas e Emissão de Contas) e pela Resolução ANATEL nº 85, de 30/12/98 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Seção III – Da Cobrança dos Serviços, Seção IV - Da Contestação de Débitos e Seção V - Da Suspensão do Serviço Telefônico Fixo Comutado por Falta de Pagamento), e normas pertinentes estabelecidas pelo Poder Concedente faturamento e cobrança:

2.2.1.4. - A fatura mensal deverá ser fornecidas tanto na forma impressa quanto em arquivo eletrônico no formato FEBRABAN, versão 3 ou superior, cujo o meio de entrega deverá ser ou por download ou por mídia digital (CD) ou enviado aos e-mails do fiscal do contrato e seu substituto, estes serão informados a CONTRATADA após a assinatura deste contrato.

2.2.1.5. - A fatura deverá indicar o tempo de cada ligação, a modalidade (fixo-fixo ou fixo-móvel), o custo por minuto e o custo total da ligação.

2.2.1.6. - A fatura ainda deverá apresentar resumo por modalidade de chamada com os totais de minutos realizados para as diferentes modalidades.

2.2.1.7. - A formação do LOTE 2, conforme tabela a seguir, com agrupamento por áreas regionais definidas pela ANATEL, tem o propósito de contratar uma única operadora para as ligações telefônicas de longa distância, a qual necessitam de código de operadora para realizá-las, permitindo racionalização dos serviços, a padronização das configurações da PR/AP, a padronização das rotinas internas, melhor eficiência na configuração, nos acessos, no gerenciamento e controle das centrais telefônicas, de acordo com a capacidade de estrutura de equipamentos, de recursos materiais e humanos disponíveis e da integração com o Sistema de Tarificação (Software e hardware);

LOTE 02					
PR/AP – Macapá					
Item	UNIDADE/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade de Fornecimento	Quantidade a Registrar	Custo Médio Unitário	Custo Máximo Mensal Estimado
3	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região I) Destinos: Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.	MINUTO/ MÊS	3470		
4	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região II) Destinos: do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.		2990		
5	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região III) Destino: São Paulo		1630		
6	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC2		350		
7	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC3		350		

8	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Sul .		40		
9	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Norte .		20		
10	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da Europa .		40		
11	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Outros Países .		40		
12	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Sul .		20		
13	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Norte .		10		
14	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da Europa .		10		
15	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Outros Países .		10		
TOTAL MENSAL DO LOTE:					R\$
TOTAL ANUAL MÁXIMO DO LOTE:					R\$

3. - DO PREÇO

3.1. - Os valores mensais máximos a serem pagos pelos itens foram estabelecidos por meio de pesquisa de mercado, considerando os preços praticados no mercado nacional em contratos celebrados com órgãos da Administração Pública.

4. - JUSTIFICATIVA

4.1. - O levantamento das necessidades de Informática e telefonia para a PR/AP é realizado no início de cada exercício, onde cada unidade formaliza o pedido de suas necessidades;

4.2. - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações da PR/AP realiza um levantamento anual dos serviços essenciais a serem contratados para a manutenção dos produtos e equipamentos utilizados pela PR/AP.

4.3. - Os serviços contínuos de telefonia são essenciais ao funcionamento das atividades desempenhadas pela instituição, seja para as comunicações no âmbito do Ministério Público Federal, seja entre outros agentes públicos e particulares de interesse do órgão.

4.4. - A utilização do Sistema de Registro de Preços se justifica em função da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos a serem demandados pela Administração, especialmente devido as constantes evoluções das tecnologias relativas a telecomunicações, utilização de telefonia móvel, implantação de sistemas do Voz sobre IP, entre outros.

5. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. - A aquisição dos serviços de telefonia, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993; no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006; e alterações posteriores das referidas normas.

6. - PRAZO DE ENTREGA, MUDANÇA DE ENDEREÇO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

6.1. - O prazo de entrega dos serviços contratados será de no máximo de 30(trinta) dias corridos, **contados do recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Secretário Estadual da PR/AP;**

6.2. - O prazo de alterações/mudanças de endereços dos serviços contratados, será de no máximo de 10(dez) dias corridos, **contados do recebimento do aviso de mudança de endereço, expedido pelo Secretário Estadual da PR/AP;**

6.3. - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, devendo a contratante avaliar a cada 12 (doze) meses, a necessidade, a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado, podendo ser renovado por igual período, ao final do primeiro contrato.

6.3.1. - O prazo de vigência tem como finalidade e, de acordo com a experiência obtida em contratos anteriores, a redução de custos, sendo que quanto maior o prazo de vigência, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhores qualificadas para prestar os serviços.

6.3.2. - A recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU nº TC 006.156/2011-8, propõe no seu

item "III. g – Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua

", que "verificadas as peculiaridades de cada serviço, os contratos de natureza continuada podem ser firmados, desde o início, com prazos superiores a 12 meses. Contudo, a cada doze meses devem ser avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado".

7. - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1. - A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de menor preço por LOTE.

7.2. - A licitante deverá considerar incluída no valor proposto todas as despesas inerentes à entrega e instalação dos serviços, tais como: tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e demais itens que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento.

8. - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO LICITANTE

8.1. - A PR/AP obriga-se a:

- a)** Pagar o preço dos serviços efetivamente adquiridos nos casos e condições previstos no **Capítulo X** deste Termo de Referência;
- b)** Relacionar-se com a VENCEDORA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c)** Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, comunicando imediatamente à VENCEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- d)** Comunicar à VENCEDORA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados aos serviços adquiridos;
- e)** Comunicar à VENCEDORA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- f)** Comunicar à VENCEDORA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Termo.

9. - DAS RESPONSABILIDADES DOS VENCEDORES

9.1. - A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a)** responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- b)** assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos pela CONTRATADA ao público em geral, de forma ampla e indistinta, inclusive os de horário reduzido, sempre que os mesmos forem inferiores aos preços avençados;
- c)** reduzir, mediante negociação, os valores contratados, adequando-os aos praticados pela concorrência, quando estes forem inferiores, possibilitando à Administração Pública a gerência adequada de seus recursos;
- d)** prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento conforme alíneas 'f' e 'g' desta cláusula, em caso de falha nos circuitos ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas desta Procuradoria;
- e)** atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo por problemas de maior vulto, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;
- f)** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g)** implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante e mantendo a sua execução sempre em perfeita ordem;
- h)** apresentar mensalmente a Fatura do serviço prestado no prazo de, no mínimo, 07 (sete) dias antes de seu vencimento, devendo ser fornecida tanto na forma impressa quanto em arquivo eletrônico, podendo este ser apresentado juntamente ao impresso ou por correspondência eletrônica, dentro do mesmo prazo. O formato do arquivo eletrônico deverá ser definido em conjunto com a empresa contratada, após assinatura do instrumento;
- i)** proceder, sempre que solicitado pela contratante, à revisão e adequação dos valores consignados na Nota Fiscal/Fatura de serviços e das discriminações dela constantes aos preços e condições estabelecidos em sua proposta de orçamento, cuja resposta deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, na qual a contratada deverá posicionar-se quanto ao mérito da reclamação e demonstrar os fundamentos da cobrança impugnada, tais como, p. ex., os métodos de apuração e cálculo adotados;

- j)** restituir, na conta imediatamente posterior à notificação do fato, através de desconto, valor que, porventura, tenha sido pago em virtude de cobrança indevida. Caso não ocorra o abatimento, o valor será glosado de conta anterior, procedimento este que será devidamente comunicado;
- k)** não repassar à Contratante o custo com inovações tecnológicas nas linhas de transmissão, instalações, equipamentos ou outros, dentro do objeto deste contrato, que resultarem em melhoria na prestação dos serviços;
- l)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, tampouco caucioná-lo ou dele utilizar-se para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- m)** informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis;
- n)** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o)** observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Contratante;
- p)** comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- q)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, os quais se obriga a saldar na época devida, nos termos da legislação pertinente;
- r)** responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instaladas, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente, nunca excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento;
- s)** garantir o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos no presente Contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;
- t)** garantir tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos serviços;
- u)** fornecer informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;

w) informar previamente à contratante toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

x) garantir privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados e informações da Contratante;

y) fornecer resposta eficiente e pronta às reclamações feitas pela contratante;

z) reparar os danos causados pela violação de direitos da contratante;

aa) não constranger a contratante a consumir ou adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não a compelir a se submeter a quaisquer condições não previstas neste instrumento para fins de recebimento do serviço objeto deste contrato;

ab) oferecer desconto à contratante por motivo de eventuais descontinuidades na prestação dos serviços contratados, desde que não sejam por ela motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção;

ac) informar número de telefone que deverá ser contatada para sanar dúvidas quanto ao faturamento/nota fiscal;

9.1.1. - fornecer todos os serviços, materiais e **equipamentos** para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado neste instrumento licitatório;

9.1.2. - entregar os serviços discriminados, conforme disposto no capítulo XII deste Termo, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos;

10 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

10.1 Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3

Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação/ativação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,5

10.2 Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, a fiscalização do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado no mês, por item contratado:

Pontuação acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
4(quatro) pontos	Correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
5 (cinco) pontos	Correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
6 (seis) pontos	Correspondente a 12% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
7 (sete) pontos	Correspondente a 15% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
8 (oito) pontos	Correspondente a 18% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
9 (nove) pontos	Correspondente a 20% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item

10.3 A Contratada deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo poder concedente (ANATEL), contados a partir da notificação. A referida notificação poderá ser realizada por meio de ofício, comunicação eletrônica ou telefônica. A contratada deverá fornecer número de telefone para esse fim.

11. – NORMAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - A licitante vencedora deverá observar, na execução do objeto, as especificações dos serviços e as condições ou exigências contidas no Edital do certame e seus Anexos.

11.2 - É vedada a subcontratação total do objeto, contudo, a subcontratação parcial poderá ser autorizada desde que expressa e previamente formalizada e autorizada pela Autoridade competente pela gestão do contrato. Sendo o percentual máximo da subcontratação de 40% (quarenta por cento) do valor da contratação para cada item, devendo formalizar, por escrito, sua solicitação acompanhada da respectiva justificativa.

11.3 - Em caso de subcontratação autorizada, a contratada responderá pelas obrigações assumidas pela subcontratada, nas hipóteses de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, do contrato, e demais documentação pertinente.

12. - PAGAMENTO

12.1. - O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até 10 (dez) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante Ordem Bancária em conta-corrente indicada pela licitante vencedora ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, **uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital**, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada por servidor designado pela Administração.

12.2. - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Licitante Vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.3. - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.4. - Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica, as contribuições sociais sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e contribuição para o PIS/PASEP, conforme Instrução Normativa nº. 1.234, de 11.01.2012, todos da Receita Federal do Brasil. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES

NACIONAL (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições), conforme disposto no inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia da declaração de que trata o Anexo IV da IN/RFB nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

13. - PENALIDADES

13.1. - Constituem penalidades previstas no presente Termo de Referência:

- a)** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a contratada quando ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do presente contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- b)** A contratada estará sujeita à multa de 20% sobre o valor global estimado para a contratação quando incorrer em alguma das hipóteses previstas na alínea “a” desta Cláusula.
- c)** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, bem como no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

c.1) Advertência, que será aplicada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos itens seguintes;

c.2) Multa de:

c.2.1) 0,5 % sobre o valor global estimado do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

c.2.2) 20% sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.2.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Amapá, pelo prazo de até dois anos.

c.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

d) As sanções de advertência, de suspensão para licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas acompanhadas de multa.

e) No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos mensais a que fizer jus a Licitante Vencedora ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês.

f) Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas na alínea “a” da presente Cláusula e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

g) De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à Licitante Vencedora ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

g.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

g.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

g.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

h) Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 dias úteis da data de intimação do ato.

i) No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador-Geral da República no prazo de 10 dias úteis a contar da data de intimação do ato.

13.2. - Na ocorrência de falhas ou irregularidades, a PR/AP poderá aplicar à Licitante Vencedora quaisquer das sanções listadas neste item, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.3. - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU.

13.4. - O valor da multa será descontado da fatura a que fizer jus a Licitante Vencedora. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser recolhido pela Licitante Vencedora. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

13.5. - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “F”, da Lei nº 8.666/93.

13.6. - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprovados, a critério da autoridade competente da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

13.7. - A aplicação da penalidade prevista na alínea “c.1” e “c.2 deste item são de competência do Secretário Estadual da PROCURADORIA DA REPÚBLICA no Estado do Amapá.

13.8. - A aplicação da penalidade prevista na alínea “c.3” deste item e de suspensão temporária são de competência do Procurador-Chefe da PROCURADORIA DA REPÚBLICA no Estado do Amapá.

13.9. - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

14. - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. - O endereço onde será prestado o serviço e instalado os entroncamento digital (E1) está abaixo relacionado:

UNIDADE	ENDEREÇO
PR/AP – MACAPÁ/AP	Avenida Ernestino Borges, 535, Centro
	Macapá - AP
	CEP: 68908-198

14.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, alterar o local de prestação do(s) serviço(s), devendo, para tanto, comunicar a alteração à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o novo endereço se situe no mesmo município do endereço original, conforme item 14.1

Macapá/AP, 20 de junho de 2016.

Rôney Eduardo Oliveira Santos

Fiscal Técnico do Contrato de STFC - PR/AP

De acordo, em 22/06/2016

Ívia Lorrana

Secretária Estadual da PR/AP

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO ANUAL

Pregão Eletrônico nº 04/2016

Processo nº 1.12.000.001481/2015-99

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/ MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITARIO MÁXIMO CONFORME INCISO X DO ART. 40 DA LEI 8.666/93.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC					
Subite ns						
1.1	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO	6.956	Minuto	R\$ 0,13	R\$ 904,28	R\$ 10.851,36
1.2	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MÓVEL	4.942	Minuto	R\$ 0,81	R\$ 4.003,02	R\$ 48.036,24
1.16	ENTROCAMENTO DIGITAL FEIXO E1 (30 CANAIS)	1	Unidade	R\$ 1.310,62	R\$ 1.310,62	R\$ 15.727,44
1.17	FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (RAMAIS) DE 50 NÚMEROS	2	Unidade	R\$ 212,38	R\$ 424,76	R\$ 5.097,12
TOTAL DO LOTE 1						R\$ 79.712,16

LOTE 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/ MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITARIO MÁXIMO CONFORM E INCISO X DO ART. 40 DA LEI 8.666/93.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC					
Subitem s						
1.3	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo- Fixo – Região I) Destinos: Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas e Roraima.	3.470	Minuto	R\$ 0,43	R\$ 1.492,10	R\$ 17.905,20
1.4	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo- Fixo – Região II) Destinos: do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul,	2.990	Minuto	R\$ 0,43	R\$ 1.285,70	R\$ 15.428,40

	Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.					
1.5	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo – Região III) Destino: São Paulo.	1.630	Minuto	R\$ 0,43	R\$ 700,90	R\$ 8.410,80
1.6	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC2	350	Minuto	R\$ 1,24	R\$ 434,00	R\$ 5.208,00
1.7	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC3	350	Minuto	R\$ 1,32	R\$ 462,00	R\$ 5.544,00
1.8	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Sul	40	Minuto	R\$ 1,82	R\$ 72,80	R\$ 873,60
1.9	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do norte.	20	Minuto	R\$ 1,82	R\$ 36,40	R\$ 436,80
1.10	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da Europa	40	Minuto	R\$ 1,82	R\$ 72,80	R\$ 873,60
1.11	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL	40	Minuto	R\$ 7,72	R\$ 308,80	R\$ 3.705,60

	(Fixo-Fixo) Destinos: Outros Países					
1.12	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Sul	20	Minuto	R\$ 2,02	R\$ 40,40	R\$ 484,80
1.13	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Norte	10	Minuto	R\$ 2,02	R\$ 20,20	R\$ 242,40
1.14	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da Europa	10	Minuto	R\$ 2,02	R\$ 20,20	R\$ 242,40
1.15	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Outros Países	10	Minuto	R\$ 7,72	R\$ 77,20	R\$ 926,40
TOTAL DO LOTE 2						R\$ 60.282,00
VALOR GLOBAL DOS LOTES						
LOTE 1				R\$ 79.712,16		
LOTE 2				R\$ 60.282,00		
VALOR TOTAL				R\$ 139.994,16		

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____

CNPJ: _____

NOME DO DECLARANTE: _____

CPF: _____

CARGO: _____

DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Estado do Amapá, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes ou diretores **não são** cônjuges, companheiro(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante, no âmbito Ministério Público Federal, de cargo de direção, chefia ou assessoramento; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parente sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA ASSINATURA

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Valor total dos contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO V

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 13.3.3.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 13.5.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

[illegible]

7. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
8. o licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO XX/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAPÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
- STFC NAS DEPENDÊNCIAS DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAPÁ.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ 26.989.715/0009-60, situada na Avenida Ernestino Borges, 535, Julião Ramos, Macapá, neste ato representada por seu Secretário Estadual Substituto, Senhora IVIA LORRANA BORGES LIMA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 144047-2ª via, emitida pela POLITEC/AP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 010.473.052-83, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso X do artigo 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05/05/2015, do Exmo. Sr. Secretário Geral, publicado no Diário do Ministério Público Federal (DMPFe) nº 82 de 6 maio de 2015, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **XXXXXXXXXX**, estabelecida à Av. **XXXXXXXXXXXXX**, Cidade de **XXXXXX**, Estado do **XXXXXX**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela senhor **XXXXXXXXXX**, brasileiro, viúvo, RG nº **XXXXXXXXXX**, emitida pela PTC-AP, CPF nº **XXXXXXXXXX**, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.12.000.001459/2015-49, referente ao Pregão XX/XXX, considerando as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto nº 5.450, de 31 de agosto de 2005; do Decreto 3.693, de 20 de dezembro de 2000; do Decreto Presidencial nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais normas pertinentes, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Serviço Local, Serviço de Longa Distância Nacional, Serviço Internacional para atendimento das necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amapá

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

2.1 – LOTE 01 - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, de fixo para fixo e de fixo para móvel, com instalação e assinatura de entroncamento digital (Feixe E-1) e de ramais DDR, visando atender a Procuradoria da República no Estado do Amapá, bem como a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de chamada local fixo-fixo e chamada local fixo-móvel, conforme as especificações abaixo:

2.1.1 – Especificações:

2.1.1.1. - Contratação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade de Chamada Local Fixo-Fixo e Chamada Local Fixo-Móvel, com instalação e assinatura de entroncamentos digitais (feixes E-1) e de ramais DDR.

2.1.1.2. - As quantidades de canais dos feixes digitais (E1) e das Faixas de Numeração (DDR) a serem fornecidos na Unidade do MPF no Estado do Amapá, estão descritas na tabela abaixo e a empresa vencedora deverá manter as faixas atuais.

LOTE 01			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/UNIDADE	ENTROCAMENTO DIGITAL FEIXE E1 (30 CANAIS)		FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (RAMAIS) DE 50 NÚMEROS
	Quantidade	Quantidade	Numeração atual da Unidade
PR/AP - MACAPÁ	1	2	096 3213-7800 a 096 3213-7899

2.1.1.3. - A interligação dos entroncamentos digitais com a Central PABX do CONTRATANTE, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da CONTRATADA, que deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao valor proposto, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

2.1.1.4. - A instalação dos entroncamentos digitais (E-1) deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário compreendido entre as 12:00 e 19:00 horas e concluídos em etapa única, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

2.1.1.5. - A formação do LOTE 1, conforme tabela a seguir, com o propósito de contratar uma única empresa para os serviços telefônicos fixo comutado – STFC, nas modalidades de Chamada Local Fixo-Fixo e Chamada Local Fixo-Móvel, com instalação e assinatura de entroncamentos digitais (feixes E-1) e ramais DDR, permitindo racionalização dos serviços, a padronização das configurações da PR/AP, a padronização das rotinas internas, melhor eficiência na configuração, nos acessos, no gerenciamento e controle das centrais telefônicas, de acordo com a capacidade de estrutura de equipamentos, de recursos materiais e humanos disponíveis e das seguintes integrações:

- a) Arquitetura SIP (RFC 3261) nativa;
- b) Digital E1 CAS R2 Digital com sinalização MFC (Múltipla Frequência Compelido);
- c) Digital E1 RDSI (PRI);
- d) Interoperabilidade e comutação tradicional para efeitos de interconexão com a Rede de Telefonia Pública Comutada (RTPC) e centrais digitais IPs;
- e) Sistema de Tarificação (Software e hardware);
- f) Session Border Controller - SBC, com a rede da PGR com as operadoras de Telefonia e com links de dados;

LOTE 01						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO *				ESTIMATIVA MENSAL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO – MINUTOS		
ITEM	TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL - MINUTOS	UNIDADE DO MPF	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade a registrar	Custo Máximo a registrar (R\$)	Custo Máximo Mensal a registrar (R\$)
1	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO	PR/AP – MACAPÁ/AP	MINUTO/MÊS	6956		

2	CHAMADAS LOCAIS FIXO- MÓVEL (VC1)	PR/AP – MACAPÁ/AP	MINUTO/MÊS	4942		
16	ENTROCAM ENTO DIGITAL FEIXE E1 (30 CANAIS)	PR/AP – MACAPÁ/AP	ASSINATURA MENSAL	1		
17	FAIXA DE NUMERAÇÃO O DDR (RAMAIS) DE 50 NÚMEROS	PR/AP – MACAPÁ/AP	ASSINATURA MENSAL	2		
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO:						R\$
TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$

(*) Os valores para instalação e configuração dos Entroncamentos Digitais (Links E1) já devem ser considerados na prestação dos serviços.

2.2. - LOTE 02 - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral – STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional para as ligações originadas na sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, conforme as especificações abaixo:

2.2.1. – Especificações:

2.2.1.1. - Os serviços telefônicos nas modalidades longa distância nacional e internacional é composto dos seguintes itens:

Item 3: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região I)

Destinos: Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;**Item 4:** CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região II)

Destinos: do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;

Item 5: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região III)

Destino: São Paulo;

Item 6: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC2;

Item 7: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC3;

Item 8: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da América do Sul;

Item 9: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da América do Norte.

Item 10: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da Europa.

Item 11: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Outros Países.

Item 12: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da América do Sul.

Item 13: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da América do Norte.

Item 14: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da Europa.

Item 15: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Outros Países.

2.2.1.2. - Os serviços telefônicos nas modalidades longa distância nacional e internacional é A quantidade de minutos estimadas, servirá tão somente como subsídio à CONTRATADA nas formulações das propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Procuradoria da República no Estado no Estado do Amapá (PR/AP).

2.2.1.3. - A cobrança dos serviços, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 30, de 29/06/98 - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (capítulo XI - Das Metas e Emissão de Contas) e pela Resolução ANATEL nº 85, de 30/12/98 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Seção III – Da Cobrança dos Serviços, Seção IV - Da Contestação de Débitos e Seção V - Da Suspensão do Serviço Telefônico Fixo Comutado por Falta de Pagamento), e normas pertinentes estabelecidas pelo Poder Concedente faturamento e cobrança:

2.2.1.4. - A fatura mensal deverá ser fornecidas tanto na forma impressa quanto em arquivo eletrônico no formato FEBRABAN, versão 3 ou superior, cujo o meio de entrega deverá ser ou por download ou por mídia digital (CD) ou enviado aos e-mails do fiscal do contrato e seu substituto, estes serão informados a CONTRATADA após a assinatura deste contrato.

2.2.1.5. - A fatura deverá indicar o tempo de cada ligação, a modalidade (fixo-fixo ou fixo-móvel), o custo por minuto e o custo total da ligação.

2.2.1.6. - A fatura ainda deverá apresentar resumo por modalidade de chamada com os totais de minutos realizados para as diferentes modalidades.

2.2.1.7. - A formação do LOTE 2, conforme tabela a seguir, com agrupamento por áreas regionais definidas pela ANATEL, tem o propósito de contratar uma única operadora para as ligações telefônicas de longa distância, a qual necessitam de código de operadora para realizá-las, permitindo racionalização dos serviços, a padronização das configurações da PR/AP, a padronização das rotinas internas, melhor eficiência na configuração, nos acessos, no gerenciamento e controle das centrais telefônicas, de acordo com a capacidade de estrutura de equipamentos, de recursos materiais e humanos disponíveis e da integração com o Sistema de Tarifação (Software e hardware);

LOTE 02
PR/AP – Macapá

Item	UNIDADE/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade de Fornecimento	Quantidade a Registrar	Custo Médio Unitário	Custo Máximo Mensal Estimado
3	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região I) Destinos: Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.	MINUTO/MÊS	3470		
4	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região II) Destinos: do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.		2990		
5	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região III) Destino: São Paulo		1630		
6	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC2		350		
7	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC3		350		
8	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Sul .		40		

9	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Norte .		20		
10	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da Europa .		40		
11	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Outros Países .		40		
12	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Sul .		20		
13	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Norte .		10		
14	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da Europa .		10		
15	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Outros Países .		10		
TOTAL MENSAL DO LOTE:					R\$
TOTAL ANUAL MÁXIMO DO LOTE:					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. - pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas;
- 3.2. - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 3.3. - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3.4. - documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 3.5. - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos, de força maior, fatos de terceiro, fatos do príncipe e fatos da Administração, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos, bem como assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração;
- 3.6. - disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 3.7. - permitir o acesso dos empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 3.8. - indicar os locais em que os serviços serão executados;
- 3.9. - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Será nomeado um gestor para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

Parágrafo segundo - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades e obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinada com a ANATEL, a CONTRATADA se obrigará a:

- a) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- b) assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos pela CONTRATADA ao público em geral, de forma ampla e indistinta, inclusive os de horário reduzido, sempre que os mesmos forem inferiores aos preços avençados;

- c) reduzir, mediante negociação, os valores contratados, adequando-os aos praticados pela concorrência, quando estes forem inferiores, possibilitando à Administração Pública a gerência adequada de seus recursos;
- d) prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento conforme alíneas 'f' e 'g' desta cláusula, em caso de falha nos circuitos ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas desta Procuradoria;
- e) atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo por problemas de maior vulto, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;
- f) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante e mantendo a sua execução sempre em perfeita ordem;
- h) apresentar mensalmente a Fatura do serviço prestado no prazo de, no mínimo, 07 (sete) dias antes de seu vencimento, devendo ser fornecida tanto na forma impressa quanto em arquivo eletrônico, podendo este ser apresentado juntamente ao impresso ou por correspondência eletrônica, dentro do mesmo prazo. O formato do arquivo eletrônico deverá ser definido em conjunto com a empresa contratada, após assinatura do instrumento;
- i) proceder, sempre que solicitado pela contratante, à revisão e adequação dos valores consignados na Nota Fiscal/Fatura de serviços e das discriminações dela constantes aos preços e condições estabelecidos em sua proposta de orçamento, cuja resposta deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, na qual a contratada deverá posicionar-se quanto ao mérito da reclamação e demonstrar os fundamentos da cobrança impugnada, tais como, p. ex., os métodos de apuração e cálculo adotados;
- j) restituir, na conta imediatamente posterior à notificação do fato, através de desconto, valor que, porventura, tenha sido pago em virtude de cobrança indevida. Caso não ocorra o abatimento, o valor será glosado de conta anterior, procedimento este que será devidamente comunicado;
- k) não repassar à Contratante o custo com inovações tecnológicas nas linhas de transmissão, instalações, equipamentos ou outros, dentro do objeto deste contrato, que resultarem em melhoria na prestação dos serviços;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, tampouco caucioná-lo ou dele utilizar-se para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

- m) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis;
- n) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Contratante;
- p) comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- q) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, os quais se obriga a saldar na época devida, nos termos da legislação pertinente;
- r) responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instaladas, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente, nunca excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento;
- s) garantir o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos no presente Contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;
- t) garantir tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos serviços;
- u) fornecer informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;
- w) informar previamente à contratante toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- x) garantir privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados e informações da Contratante;
- y) fornecer resposta eficiente e pronta às reclamações feitas pela contratante; z) reparar os danos causados pela violação de direitos da contratante;

aa) não constranger a contratante a consumir ou adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não a compelir a se submeter a quaisquer condições não previstas neste instrumento para fins de recebimento do serviço objeto deste contrato;

ab) oferecer desconto à contratante por motivo de eventuais discontinuidades na prestação dos serviços contratados, desde que não sejam por ela motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção;

ac) informar número de telefone que deverá ser contatada para sanar dúvidas quanto ao faturamento/nota fiscal;

ad) fornecer todos os serviços, materiais e equipamentos para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado neste instrumento licitatório;

ad) entregar os serviços discriminados, conforme disposto no capítulo XII deste Termo, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os serviços ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do processo Nº 1.12.000.001481/2015-99, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão nº XX/20XX;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de XX/XX/20XX.

c) Proposta da CONTRATADA, datada de XX/XX/20XX.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade 03062058142640001, constantes do Orçamento Geral da União para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura inicial das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 20XXNE000XXX datada de XX/XX/20XX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço mensal estimado deste Termo é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), perfazendo um valor global de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos valores das tarifas deverão estar incluídos os impostos e as taxas, quando aplicáveis; devendo ser indicado separadamente os impostos ou taxas e respectivas alíquotas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Amapá, mediante a aplicação da seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

Parágrafo Sexto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, na forma estabelecida na Lei nº 10.192/2001, no Decreto nº 2.271/97 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro - Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora, aprovado pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL;

Parágrafo segundo - Caberá à licitante vencedora a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL.

Parágrafo terceiro - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, devendo a contratante avaliar a cada 12 (doze) meses, a necessidade, a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado, podendo ser renovado por igual período, ao final do primeiro contrato, limitada sua duração a

60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

a) - Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

b) - A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para a Procuradoria da República no Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DAMUDANÇA DE ENDEREÇO

11.1. - O prazo de entrega dos serviços contratados será de no máximo de 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Secretário Estadual da PR/AP;

11.2. – O prazo de alterações/mudanças de endereços dos serviços contratados, será de no máximo de 10(dez) dias corridos, contados do recebimento do aviso de mudança de endereço, expedido pelo Secretário Estadual da PR/AP;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a subcontratação total do objeto, contudo, a subcontratação parcial poderá ser autorizada desde que expressa e previamente formalizada e autorizada pela Autoridade competente pela gestão do contrato. Sendo o percentual máximo da subcontratação de 40% (quarenta por cento) do valor da contratação para cada item, devendo formalizar, por escrito, sua solicitação acompanhada da respectiva justificava.

12.2 - Em caso de subcontratação autorizada, a contratada responderá pelas obrigações assumidas pela subcontratada, nas hipóteses de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, do contrato, e demais documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

13.1 Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação/ativação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,5

13.2 Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, a fiscalização do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado no mês, por item contratado:

Pontuação acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o

	item
4(quatro) pontos	Correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
5 (cinco) pontos	Correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
6 (seis) pontos	Correspondente a 12% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
7 (sete) pontos	Correspondente a 15% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
8 (oito) pontos	Correspondente a 18% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
9 (nove) pontos	Correspondente a 20% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item

13.3 A Contratada deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo poder concedente (ANATEL), contados a partir da notificação. A referida notificação poderá ser realizada por meio de ofício, comunicação eletrônica ou telefônica. A contratada deverá fornecer número de telefone para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

14.1. -Constituem penalidades:

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a contratada quando ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do presente contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- b) A contratada estará sujeita à multa de 20% sobre o valor global estimado para a contratação quando incorrer em alguma das hipóteses previstas na alínea “a” desta Cláusula.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, bem como no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

c.1) Advertência, que será aplicada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos itens seguintes;

c.2) Multa de:

c.2.1) 0,5 % sobre o valor global estimado do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

c.2.2) 20% sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.2.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Amapá, pelo prazo de até dois anos.

c.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

d) As sanções de advertência, de suspensão para licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas acompanhadas de multa.

e) No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos mensais a que fizer jus a Licitante Vencedora ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês.

f) Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas na alínea “a” da presente Cláusula e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

g) De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à Licitante Vencedora ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

g.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

g.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

g.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

h) Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 dias úteis da data de intimação do ato.

i) No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador-Geral da República no prazo de 10 dias úteis a contar da data de intimação do ato.

14.2. - Na ocorrência de falhas ou irregularidades, a PR/AP poderá aplicar à Licitante Vencedora quaisquer das sanções listadas neste item, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.3. - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU.

14.4. - O valor da multa será descontado da fatura a que fizer jus a Licitante Vencedora. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser recolhido pela Licitante Vencedora. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

14.5. - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “F”, da Lei nº 8.666/93.

14.6. - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprovados, a critério da autoridade competente da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

14.7. - A aplicação da penalidade prevista na alínea “c.1” e “c.2 deste item são de competência do Secretário Estadual da PROCURADORIA DA REPÚBLICA no Estado do Amapá.

14.8. - A aplicação da penalidade prevista na alínea “c.3” deste item e de suspensão temporária são de competência do Procurador-Chefe da PROCURADORIA DA REPÚBLICA no Estado do Amapá.

14.9. - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. - O endereço onde será prestado o serviço e instalado os entroncamento digital (E1) está abaixo relacionado:

UNIDADE	ENDEREÇO
PR/AP – MACAPÁ/AP	Avenida Ernestino Borges, 535, Centro Macapá - AP CEP: 68908-198

15.2. - A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, alterar o local de prestação do(s) serviço(s), devendo, para tanto, comunicar a alteração à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o novo endereço se situe no mesmo município do endereço original,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta – das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos caso enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA**;

II - Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, conforme inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, e após publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro da Cidade de Macapá-AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2016.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
IVIA LORRANA BORGES LIMA
Secretária Estadual

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Cleyton Dyonne Santos Araújo
CPF.: 762.339.602-15

NOME: _____
CPF.: _____

Aprovo o Contrato, nos termos do art. 33, XVII, do Regimento Interno do MPF.

Macapá, ____ / ____ /2016

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora Chefe
Procuradoria da República no Estado do Amapá

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 04/2016

PROCESSO Nº 1.12.000.001481/2015-99

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº /2016

Aos, na Procuradoria da República no Estado do Amapá, Sala da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - SLDE/PRAP, localizada na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, Macapá-AP, o Gerente do Registro de Preços da PRAP, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/05, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº /2016, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Sr. Secretário Estadual, às fls. do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto a Contratação futura e eventual dos lotes e itens abaixo relacionados, objetos do Pregão 04/2016, para atender as demandas da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

1.1. – LOTE 01 - contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, de fixo para fixo e de fixo para móvel, com instalação e assinatura de entroncamento digital (Feixe E-1) e de ramais DDR, visando atender a Procuradoria da República no Estado do Amapá, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de chamada local fixo-fixo e chamada local fixo-móvel, conforme as especificações abaixo:

1.1.1. – Especificações:

1.1.1.1.- Contratação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade de Chamada Local Fixo-Fixo e Chamada Local Fixo-Móvel, com instalação e assinatura de entroncamentos digitais (feixes E-1) e de ramais DDR.

1.1.1.2. - As quantidades de canais dos feixes digitais (E1) e das Faixas de Numeração (DDR) a serem fornecidos na Unidade do MPF no Estado do Amapá, estão descritas na tabela abaixo e a empresa vencedora deverá manter as faixas atuais.

LOTE 01			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/UNIDADE	ENTROCAMENTO DIGITAL FEIXE E1 (30 CANAIS)		FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (RAMAIS) DE 50 NÚMEROS
	Quantidade		Numeração atual da Unidade
PR/AP - MACAPÁ	1	2	096 3213-7800 a 096 3213-7899

1.1.1.3. - A interligação dos entroncamentos digitais com a Central PABX do CONTRATANTE, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da CONTRATADA, que deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao valor proposto, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

1.1.1.4. - A instalação dos entroncamentos digitais (E-1) deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário compreendido entre as 12:00 e 19:00 horas e concluídos em etapa única, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

1.1.1.5. - A formação do LOTE 1, conforme tabela a seguir, com o propósito de contratar uma única empresa para os serviços telefônicos fixo comutado – STFC, nas modalidades de Chamada Local Fixo-Fixo e Chamada Local Fixo-Móvel, com instalação e assinatura de entroncamentos digitais (feixes E-1) e ramais DDR, permitindo racionalização dos serviços, a padronização das configurações da PR/AP, a padronização das rotinas internas, melhor eficiência na configuração, nos acessos, no gerenciamento e controle das centrais telefônicas, de acordo com a capacidade de estrutura de equipamentos, de recursos materiais e humanos disponíveis e das seguintes integrações:

- a)** Arquitetura SIP (RFC 3261) nativa;
- b)** Digital E1 CAS R2 Digital com sinalização MFC (Múltipla Frequência Compelido);
- c)** Digital E1 RDSI (PRI);
- d)** Interoperabilidade e comutação tradicional para efeitos de interconexão com a Rede de Telefonia Pública Comutada (RTPC) e centrais digitais IPs;

e) Sistema de Tarificação (Software e hardware);

f) Session Border Controller - SBC, com a rede da PGR com as operadoras de Telefonia e com links de dados;

LOTE 01						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO *				ESTIMATIVA MENSAL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO – MINUTOS		
ITEM	TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL - MINUTOS	UNIDADE DO MPF	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade a Registrar	Custo Máximo Registrar (R\$)	Custo Máximo Mensal a Registrar (R\$)
1	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO	PR/AP – MACAPÁ/AP	MINUTO/MÊS	6956		
2	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MÓVEL (VC1)	PR/AP – MACAPÁ/AP	MINUTO/MÊS	4942		
16	ENTROCAMENTO DIGITAL FEIXE E1 (30 CANAIS)	PR/AP – MACAPÁ/AP	ASSINATURA MENSAL	1		
17	FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (RAMAIS) DE 50 NÚMEROS	PR/AP – MACAPÁ/AP	ASSINATURA MENSAL	2		
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO:					R\$	
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$	

(*) Os valores para instalação e configuração dos Entroncamentos Digitais (Links E1) já devem ser considerados na prestação dos serviços.

1.2. - LOTE 02 - Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada(s) na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral – STFC nas modalidades Longa

Distância Nacional e Internacional para as ligações originadas na sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, conforme as especificações abaixo:

1.2.1. – Especificações:

1.2.1.1. - Os serviços telefônicos nas modalidades longa distância nacional e internacional são compostos dos seguintes itens:

Item 3: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região I)

Destinos: Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;

Item 4: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região II)

Destinos: do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;

Item 5: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região III)

Destino: São Paulo;

Item 6: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC2;

Item 7: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC3;

Item 8: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da América do Sul;

Item 9: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da América do Norte.

Item 10: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Países da Europa.

Item 11: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo)

Destinos: Outros Países.

Item 12: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da América do Sul.

Item 13: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da América do Norte.

Item 14: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Países da Europa.

Item 15: CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel)

Destinos: Outros Países.

1.2.1.2. - Os serviços telefônicos nas modalidades longa distância nacional e internacional é A quantidade de minutos estimadas, servirá tão somente como subsídio à CONTRATADA nas formulações das propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Procuradoria da República no Estado no Estado do Amapá (PR/AP).

1.2.1.3. - A cobrança dos serviços, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pela Resolução ANATEL nº 30, de 29/06/98 - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (capítulo XI - Das Metas e Emissão de Contas) e pela Resolução ANATEL nº 85, de 30/12/98 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Seção III – Da Cobrança dos Serviços, Seção IV - Da Contestação de Débitos e Seção V - Da Suspensão do Serviço Telefônico Fixo Comutado por Falta de Pagamento), e normas pertinentes estabelecidas pelo Poder Concedente faturamento e cobrança:

1.2.1.4. - A fatura mensal deverá ser fornecidas tanto na forma impressa quanto em arquivo eletrônico no formato FEBRABAN, versão 3 ou superior, cujo o meio de entrega deverá ser ou por download ou por mídia digital (CD) ou enviado aos e-mails do fiscal do contrato e seu substituto, estes serão informados a CONTRATADA após a assinatura deste contrato.

1.2.1.5. - A fatura deverá indicar o tempo de cada ligação, a modalidade (fixo-fixo ou fixo-móvel), o custo por minuto e o custo total da ligação.

1.2.1.6. - A fatura ainda deverá apresentar resumo por modalidade de chamada com os totais de minutos realizados para as diferentes modalidades.

1.2.1.7. - A formação do LOTE 2, conforme tabela a seguir, com agrupamento por áreas regionais definidas pela ANATEL, tem o propósito de contratar uma única operadora para as ligações telefônicas de longa distância, a qual necessitam de código de operadora para realizá-las, permitindo racionalização dos serviços, a padronização das configurações da PR/AP, a padronização das rotinas internas, melhor eficiência na configuração, nos acessos, no gerenciamento e controle das centrais telefônicas, de acordo com a capacidade de estrutura de equipamentos, de recursos materiais e humanos disponíveis e da integração com o Sistema de Tarificação (Software e hardware);

LOTE 02					
PR/AP – Macapá					
Item	UNIDADE/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade de Fornecimento	Quantidade a Registrar	Custo Médio Unitário	Custo Máximo Mensal Estimado
3	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região I) Destinos: Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.	MINUTO/MÊS	3470		
4	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região II) Destinos: do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.		2990		
5	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Fixo - Região III) Destino: São Paulo		1630		
6	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC2		350		
7	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Fixo-Móvel) – VC3		350		
8	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Sul .		40		

9	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da América do Norte .		20		
10	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Países da Europa .		40		
11	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Fixo) Destinos: Outros Países .		40		
12	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Sul .		20		
13	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da América do Norte .		10		
14	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Países da Europa .		10		
15	CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (Fixo-Móvel) Destinos: Outros Países .		10		
TOTAL MENSAL DO LOTE:					R\$
TOTAL ANUAL MÁXIMO DO LOTE:					R\$

CLÁUSULA II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. É órgão gerenciador desta Ata:

a) Procuradoria da República no Amapá.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 17 do decreto 7.892/2013.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Procuradoria da República não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

4.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e da Lei n.º 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

4.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Órgão Gerenciador.

4.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Procuradoria da República no Estado do Amapá para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.8. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.9. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e

condições constantes do Edital do Pregão nº /2016 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.10. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº /2016, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

4.11. Realizar-se-á pesquisa de mercado periodicamente para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA

7.1. As adesões ao objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Amapá, através do Setor de Logística – SELOG/PRAP.

CLÁUSULA VI – REVISÃO E CANCELAMENTO

1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa dias) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 1.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 1.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 1.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 1.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 1.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 1.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**
- 1.8.1. por razão de interesse público; ou
 - 1.8.2. a pedido do fornecedor.
- 1.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.10. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892 de 2004.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Integram esta Ata, toda documentação do processo nº 1.12.000.001481/2015-99, incluindo o Edital, Termo de Referência e as propostas dos participantes retiradas via Comprasnet.
- 5.2 O presente Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina do parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3 Conforme estabelecido no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, terá força de contrato a nota de empenho emitida pelo órgão requisitante, em favor da empresa fornecedora do (s) objeto (s), ficando vinculada a todas as condições estabelecidas nesta ATA, no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016, bem como nas disposições previstas nas legislações referentes as contratações públicas.
- 5.4 As obrigações da Contratante e da Contratada e as sanções administrativas referentes a execução dos serviços contratados, estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital do Pregão 04/2016)

CLÁUSULA VIII – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Seção da Justiça Federal, da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 5.540/2005, 7.892/2013, 3.555/2000, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo, depois de lida e achado conforme, foi a presente Ata, lavrada em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinada

Macapá-AP, __ de _____ de 2016.

IACY FURTADO GONÇALVES
Gerente de Registro de Preços da PRAP

EMPRESAS:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RG: CPF:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RG: CPF: